



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1804, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 79, de 28 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º A Lei nº. 79, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do Art. 2-A, com a seguinte redação:

“Art. 2-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação, em moeda corrente ou bens, troféus, medalhas e brindes aos participantes do evento das festividades de comemoração da instalação do Município, bem como da Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado, no valor total anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja forma e divisão será estabelecida no regulamento do evento.

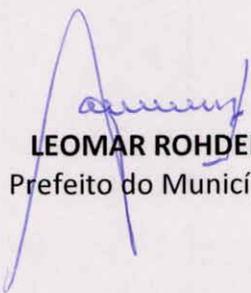
§ 1º O valor da premiação poderá ser corrigido anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos e eventuais despesas bancárias”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 2747
de 30/12/22 FL. _____
Visto _____